



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO

DELIBERAÇÃO Nº 03/2008

Regulamenta e estabelece critérios para a avaliação das atividades complementares desenvolvidas pelos alunos dos cursos superiores do CEFET-MT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** As atividades acadêmico-científico-culturais, obrigatórias para a integralização do currículo dos cursos de educação superior, constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos educandos e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

**Art. 2º** Essas atividades, denominadas **Atividades Complementares** neste Regulamento, integram o currículo dos Cursos de Educação Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso, como requisitos curriculares suplementares de livre escolha, com carga horária total de 250 horas.

**Art. 3º** São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos educandos durante o curso em espaços educacionais diversos, utilizando as diferentes tecnologias, o campo científico e o campo da vivência social.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

## **CAPÍTULO II**

### **DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 4º** Para efeito de acompanhamento e registro da carga horária a ser cumprida, as Atividades Complementares estão divididas nas seguintes categorias:

- I. Palestras, seminários, congressos, conferências ou similares, que versem sobre temas relacionados ao Curso;
- II. Projetos de extensão cadastrados nas Coordenações de Extensão vinculadas às Diretorias de Relações Empresariais e Comunitárias - DREC e Pesquisa e Pós Graduação – DPPG;
- III. Cursos livres e/ou de extensão, presenciais ou à distância, certificados pela instituição promotora, com carga horária e conteúdos definidos;
- IV. Estágios extracurriculares em instituições conveniadas com o CEFET-MT;
- V. Atividades de Monitoria;
- VI. Atividades voluntárias em instituições filantrópicas ou do terceiro setor;
- VII. Atividades culturais, esportivas e de entretenimento;
- VIII. Iniciação científica;
- IX. Publicação, como autor, do todo ou de parte de texto acadêmico;
- X. Participação em órgãos colegiados do CEFET-MT;
- XI. Participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico.

**Art. 5º** A fim de garantir a diversificação e a ampliação do universo cultural, bem como o enriquecimento plural da formação docente, o estudante dos Cursos de Educação Superior do CEFET-MT deverá realizar Atividades Complementares de pelo menos 04 (quatro) categorias diferentes.

**Art. 6º** Por palestras, seminários, congressos, conferências ou similares entende-se a série de eventos, sessões técnicas, exposições, jornadas acadêmicas e científicas, organizados ou não pelo CEFET-MT, nos quais o educando poderá participar como ouvinte/participante ou na condição de palestrante, instrutor, apresentador, expositor ou mediador.

**Art. 7º** Projeto de extensão consiste na prestação de serviços à comunidade em questões ligadas à cidadania, de modo a pôr em prática a função social do conhecimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

*Parágrafo Único:* Projetos propostos pelos próprios estudantes poderão ser aceitos, desde que submetidos previamente à Coordenação de Extensão, a fim de que os projetos sejam cadastrados e acompanhados.

**Art. 8º** Considera-se como curso de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, ofertadas por Instituições de Ensino Superior credenciadas ou por outras organizações científicas e culturais formalmente constituídas, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

**Art. 9º** Definem-se como cursos livres aqueles que, mesmo não estando diretamente relacionados à área da formação do aluno, servem à complementação de sua formação.

**Art. 10º** O estágio extracurricular visa a propiciar a complementação da aprendizagem do aluno através da vivência de experiências profissionais que não sejam obtidas no ensino escolar.

*Parágrafo Único:* Como estágios extracurriculares admitem-se as experiências realizadas na educação não formal, visando à popularização da ciência, os estágios realizados em indústrias ou centros de pesquisa e outros relacionadas à área de formação.

**Art. 11** Compreende-se como monitoria a atividade que, independentemente do estágio curricular supervisionado obrigatório, nos cursos em que seja existente, propicia ao aluno a oportunidade de desenvolver, sob supervisão, suas habilidades para a carreira profissional. O monitor é um auxiliar do corpo docente nas tarefas didático-científicas, responsabilizando-se por atendimento a alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, trabalhos práticos e experimentais em laboratório, trabalhos em biblioteca e no campo, além de outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

**Art. 12** A atividade em instituições filantrópicas ou do terceiro setor pressupõe a ação voluntária em projetos sociais, caracterizada pelo trabalho solidário sem fins lucrativos.

**Art. 13** As atividades culturais, esportivas e de entretenimento visam a formar um profissional com uma visão múltipla acerca das manifestações artísticas, culturais, esportivas e científicas, aprimorando a formação cultural do aluno.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

*Parágrafo Único:* Para serem consideradas válidas, essas atividades deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 14** A iniciação científica compreende o envolvimento do aluno em atividade investigativa, sob a tutoria e a orientação de um professor, visando ao aprendizado de métodos e técnicas científicas e ao desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade. Ela inclui a formação de grupos de estudo e de interesse, com produção intelectual, e a participação em projetos de pesquisa, com desenvolvimento experimental ou projeção social real.

**Art. 15** As publicações aceitas como textos acadêmicos são aquelas que, tendo passado por avaliador *ad-hoc*, sejam veiculadas em periódicos ou em livros relacionados à área de abrangência do Curso.

**Art. 16** A participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico somente será considerada como Atividade Complementar se o evento for promovido por instituição acadêmica, órgão de pesquisa ou sociedade científica.

### **CAPÍTULO III DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 17** As Atividades Complementares, para serem reconhecidas e incorporadas à carga horária necessária à integralização do Curso, deverão ser validadas pela Coordenação do Curso.

1. **§ 1º** A validação deve ser requerida pelo aluno à Coordenação do Curso por meio de formulário próprio acompanhado da cópia autenticada do certificado de participação, com a identificação da entidade promotora do evento e a carga horária cumprida.

1. **§ 2º** Quando solicitado, o aluno deverá produzir relatórios referentes a cada atividade desenvolvida.

**Art. 18** A Coordenação do Curso poderá formular exigências para a atribuição de carga horária acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, solicitando a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos do aluno, por escrito.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

**Art. 19** As Atividades Complementares serão registradas e validadas segundo sua categoria, em conformidade com o art. 4º, conforme estabelecido no formulário presente no anexo I:

**Art. 20** Cada atividade realizada, independente de sua duração, terá validada, no máximo, a quantidade de horas explicitadas no **anexo I**.

*Parágrafo Único:* A carga horária a ser validada por evento, assim como os documentos comprobatórios da participação do discente em Atividades Complementares, está relacionada no Anexo I a este Regulamento.

**Art. 21** Os alunos ingressantes nos Cursos Superiores, através de transferência ou reingresso, ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, podendo solicitar o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem a essas atividades, observadas as seguintes condições:

- I. A compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento.
- II. A carga horária atribuída pela instituição de origem e a conferida por este Regulamento a atividades idênticas ou congêneres.

**§ 1º** As horas excedentes serão desconsideradas no cômputo total da carga horária das Atividades Complementares, de acordo com o disposto no Art. 20 deste Regulamento.

**§ 2º** O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Coordenação do Curso será comunicado por escrito ao aluno, que poderá formular pedido de reconsideração ao Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 22** A Supervisão de Atividades Complementares é uma atribuição de caráter pedagógico, a ser exercida pela Coordenação de Curso.

**Art. 23** Compete à Coordenação de Curso:

- I. Fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades Complementares;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

- II. Acompanhar o cumprimento deste Regulamento e a efetiva
- III. Integralização da carga horária;
- IV. Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo aluno;
- V. Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo aluno, informando a este o total da carga horária integralizada a cada semestre;
- VI. Analisar a documentação comprobatória de carga horária, conforme previsto no Art. 18 deste Regulamento;
- VII. Providenciar, junto à Secretaria competente, o registro da carga horária das Atividades Complementares cumprida pelos alunos, a fim de que conste no Histórico Escolar;
- VIII. Resolver com o Colegiado de Curso e/ou Colegiado de Departamento os casos omissos neste Regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO**  
**ANEXO - I**

<b>Formulário de Requerimento das Atividades Complementares</b>			
<b>Ao Coordenador do Curso de _____.</b> Eu, _____ matriculado (a) sob nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, venho requerer que sejam registradas no meu histórico escolar as horas referentes à Atividade Complementar, conforme indicado no campo abaixo, cuja cópia da documentação comprobatória pertinente segue em anexo.			
Categorias	Discriminação	C/H	Período de Realização
( ) Atividades de Ensino;	( ) Exercício de monitoria.	40h	
( ) Atividades de Pesquisa	( ) Participação em projetos de pesquisa.	30h	
	( ) Participação em grupo de estudo	20h	
( ) Atividades de Extensão	( ) Participação em projetos de extensão, de assistência e/ou atendimento, abertos à comunidade;	20h	
	( ) Exercício de cargos de representação estudantil.	30h	
	( ) Realização de estágio não obrigatório.	20h	
( ) Eventos e Cursos	( ) Participação em feira, na qualidade de expositor.	10h	
	( ) Participação em seminários, congressos, palestras, semanas temática, semana universitária, conferência, jornada, fórum, etc.	10h (cada)	
	( ) Oficinas.	10h	
	( ) Disciplinas extracurriculares em quaisquer áreas do conhecimento, alusivo à língua portuguesa e/ou idiomas estrangeiros.	20h	
	( ) Ministrante de curso em eventos acadêmicos.	20h	
	( ) Participação em cursos, mini cursos ou similar.	10h	
	( ) Participação na organização de eventos e área afim.	20h	
( ) Publicação e apresentação de Trabalhos	( ) Resumo de trabalho em evento	10h	
	( ) Publicação de artigo científico	30h	
	( ) Autoria ou co-autoria de capítulo de livro	30h	
	( ) Apresentação oral de trabalhos, exposição de mostras de condução de oficinas	10h	
	( ) Publicações impressas ou virtuais.	10h	
( ) Outras Atividades correlatas/conexas não contempladas serão analisadas pela Comissão de Avaliação das Atividades Complementares.			
<b>Anexar cópia autenticada da documentação comprobatória</b>			

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
ANEXO - I**

<b>PARA USO DO COORDENADOR DO CURSO</b>
Parecer do Coordenador do Curso:
Nº de horas: _____ Categoria: _____  _____, ____ de _____ de ____  _____ Coordenador(a)
Recebimento em: ____/____/____ Visto: _____  Envio para a Secretaria em: ____/____/____ Visto: _____